

Lei nº 50, de 23 de Dezembro de 1949.

"Altera parte da Lei nº 31 de 31 de Dezembro de 1948. ("Regimento Tributário")

A Câmara Municipal de Inhuzmas decreta e o Prefeito (sau) promulga a seguinte lei:

Artº 1º Ficam alteradas as taxas de licenças sobre compradores de: Arroz, Cereais, Café, Gado, Proprietários de Máquinas de Beneficiar Café, Arroz, Escritórios de Bancos, que passarão a ser cobrados com o aumento de 20% (vinte por cento) na sede da cidade bem como no Distrito de Caluará, constantes da tabela "A"

Artº 2º Fica criado o imposto de licença sobre o vendedor de Fumo anexo a negócio com a taxa de cr\$ 100.00.

Artº 3º Fica ainda alterada a taxa atual da tabela "B" do Imposto Territorial Urbano, com mais 20% (vinte por cento) para os terrenos cercados de madeira, tabela, ou arame.

Artº 4º As alterações constantes dos artigos anteriores, deverão ser juntados a Lei nº 31, de 31/12/48.

Artº 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfaro

Prefeitura Municipal de Lulumas 23 de
Dezembro de 1949.

Alfaro
Prefeito Municipal

Alfaro
Cont. Secretario